

ANEXO 3
“Pagamentos e Movimentos de Capital”

1. Com respeito às obrigações sob o Artigo XIV, as Partes Signatárias se reservam o direito de estabelecer ou manter medidas sobre os pagamentos e transferências por transações correntes e movimentos de capital desde ou até seu território em conformidade com suas legislações nacionais.

2. Qualquer das medidas deverá estar em concordância com os princípios de igualdade, não discriminação e boa fé.

3. Ao aplicar o presente Anexo, o MERCOSUL e a República da Colômbia conceder-se-ão um tratamento não menos favorável do que se conceda a terceiros países.

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [45 de 221]



Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

[A large blue diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a placeholder for content.]

3

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [46 de 221]

